

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

36/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Saldo devedor

Penhora. Alienação fiduciária. Tratando-se de bem alienado fiduciariamente, a penhora se restringe aos direitos que o executado possui sobre o bem, dentre os quais o de reaver a propriedade com o implemento da condição resolutiva e o de receber o saldo apurado na venda de bem precedida pelo fiduciário para a satisfação do seu crédito, em caso de inadimplemento, assegurando-se o cumprimento das demais cláusulas do contrato de alienação fiduciária. (TRT/SP - 00014001619975020441 - AP - Ac. 3ªT [20150731188](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 26/08/2015)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Gratuidade judiciária. Todo trabalhador que declara, nesta Justiça do Trabalho e sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, deve ser beneficiário de integral gratuidade judiciária para todos os fins e efeitos legais. A finalidade social da norma jurídica (imperativa autorizante) é assegurar o livre acesso ao Poder Judiciário Trabalhista daquele que há muitas décadas atrás foi denominado de hipossuficiente econômico pelo saudoso e inesquecível juslaboralista Cesarino Junior. Entender diferentemente é afrontar o princípio constitucional que assegura gratuito acesso à prestação jurisdicional à pessoa física em desfavorável situação financeira, como está *in casu* a reclamante. Recurso ordinário da segunda reclamada improvido. (PJe-JT TRT/SP - [10000156220145020718](#) - RO - Ac. 11ªT - Rel. Ricardo Verta Luduvise - DEJT 14/05/2015)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Arbitragem. Mecanismo de solução de conflito coletivo ou de natureza civil. Nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 114 da Constituição Federal, a arbitragem é admitida como forma de solução de litígios no âmbito de demandas de natureza coletiva, pois as partes comparecem, em tese, em situação de igualdade para a negociação. O mesmo não se aplica às demandas individuais, pois o trabalhador não está em condições de igualdade com o empregador para negociar livremente perante Tribunal de Arbitragem, daí a especificação feita pelo legislador constituinte. (TRT/SP - 00009670920145020411 - RO - Ac. 6ªT [20150376612](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 13/05/2015)

Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória geral. O art. 625-E, parágrafo único, da CLT estipula a eficácia liberatória geral da conciliação extrajudicial, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, dispositivo legal que também deve ser interpretado à luz do princípio da proteção. Assim, no caso concreto, verifica-se que o acordo referia-se somente ao art. 224, *caput*, da CLT e às horas extraordinárias (7ª e 8ª horas) e reflexos, conforme expressa ressalva no

termo de acordo. Desta forma, nada obsta o prosseguimento do feito em relação aos demais pedidos. Recurso da reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00021992220135020078 - RO - Ac. 8^{at} [20150481203](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 10/06/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

A pensão devida a título de indenização por morte não pode ser igual aos rendimentos que eram percebidos pela vítima, porque desse montante deve ser descontado o que lhe era necessário para o sustento próprio. (TRT/SP - 00338006220055020034 - RO - Ac. 17^{at} [20150275107](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 10/04/2015)

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Violação de direito social fundamental. A atitude da empregadora colocou em risco a saúde da obreira, a qual faz jus, portanto, à indenização por danos morais, haja vista a ofensa à dignidade profissional da trabalhadora. Recurso ao qual se nega provimento. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, *caput*, da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10006015020145020314](#) - 16^aTurma - RO - Rel. Orlando Apuene Bertão - DEJT 12/08/2015)

O empregado e o sócio, quando autores do ato ilícito diretamente relacionado ao trabalho, respondem diretamente pelos danos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do empregador - pessoa jurídica. Inteligência do artigo 932, *caput* e inciso II, do Código Civil. (TRT/SP - 00005287920145020481 - RO - Ac. 14^{at} [20150650986](#) - Rel. Willy Santilli - DOE 31/07/2015)

Como se pode inferir das provas dos autos, o recorrente é um péssimo motorista, angariando 219 (duzentos e dezenove pontos) em sua carteira de habilitação pelas mais diversas infrações de trânsito. Não há motivo algum para ressarcir-lo, uma vez que a má conduta ao volante decorreu de suas próprias escolhas equivocadas. Em relação ao roubo de carga, também nenhuma indenização resta devida, uma vez que o recorrente não provou que tivesse sofrido qualquer acusação ou mesmo humilhação por parte dos réus. Nesse sentido o depoimento da segunda testemunha do réu Cristiano: "que quando o roubo da carga o depoente e o reclamante ficaram em um cativeiro; que o procedimento de Cristiano e da Seaport foi normal; que chegaram rápido; que Cristiano e a Seaport não acusaram ninguém, mas só o delegado; que na delegacia foi dito sobre a pontuação na carteira do autor." Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012356720145020442 - RO - Ac. 16^{at} [20150511200](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 17/06/2015)

Dano moral. *Quantum* indenizatório. O dano moral é de difícil aferição aritmética, porquanto ausentes critérios específicos para a sua fixação. Assim, o julgador deve levar em consideração a intensidade, a repercussão da ofensa no meio social em que vive o obreiro, a proporcionalidade na lesão e, fundamentalmente, que o valor fixado seja razoável, com intuito mais pedagógico que material. Hipótese em que o valor arbitrado a título de indenização por danos não se revela consentâneo com a humilhação suportada, com o lapso de tempo trabalhado, com o porte do empregador, com o salário último percebido pelo autor e, especialmente, não atende ao caráter pedagógico da infração, revestido da finalidade precípua de obstar a prática reiterada de igual procedimento, sem, no entanto, propiciar

enriquecimento ilícito pelo ofendido, tampouco situação exagerada e exorbitante, desconexa com o fato gerador. Apelo provido, no particular. (PJe-JT TRT/SP [10010213620135020461](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 03/08/2015)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença ocupacional. Hérnia discal. Atividade do trabalhador reconhecida como fator de risco com nexos com a doença pelo laudo médico, pela empresa que emitiu a CAT e pelo INSS que pagou auxílio doença acidentário e depois o aposentou por invalidez. Indenização devida. Proceder o pedido de indenização quando as provas constantes dos autos indicam que a atual invalidez do obreiro tem origem no trabalho, sendo certo que o desenvolvimento da própria doença é demonstrativo de que a empregadora não adotou as cautelas necessárias à caracterização de um meio ambiente de trabalho sadio. (TRT/SP - 02453009220085020081 - RO - Ac. 4ªT [20150168637](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 13/03/2015)

DEPÓSITO RECURSAL

Obrigação de fazer

Juízo de Admissibilidade. A guia de recolhimento do depósito não satisfaz o pressuposto extrínseco para o conhecimento do apelo, pois encontra-se sem a chancela bancária dando conta do pagamento, tampouco foi colacionado o correspondente comprovante bancário, pelo que inservível para o fim almejado. Assim, em face da ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal na forma prevista no artigo 899, da CLT, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto. Por conseguinte, deixo de conhecer do recurso adesivo do reclamante, uma vez que segue a mesma sorte do principal, nos termos do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. (PJe-JT TRT/SP [10006338720145020465](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 26/08/2015)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Sócio da empresa. Parte ilegítima. Comprovado nos autos que o agravante é sócio da empresa executada, torna-se parte ilegítima para opor embargos de terceiro, restando caracterizado o fenômeno da carência de ação. (TRT/SP - 00001578620135020017 - AP - Ac. 9ªT [20150649058](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 05/08/2015)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico e configuração respectiva. Tendo em vista o cancelamento da Súmula 205 do Colendo TST, através da Resolução 121/2003, não é mais necessário que o integrante do grupo econômico tenha participado do processo de conhecimento para ser sujeito passivo na execução, de sorte que, não solvendo a empresa contratante o débito da execução, outra empresa do grupo deverá dar-lhe suporte, sabido que o § 2º do artigo 2º da septuagenária CLT prevê solidariedade econômica e não processual. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00010265720145020391 - AP - Ac. 11ªT [20150353019](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 07/05/2015)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Adjudicação. Nulidade. Princípio da finalidade social do processo. O juiz, em atenção ao princípio da finalidade social do processo, deve conduzir o processo em busca de decisões justas, mas considerada a sociedade como um todo, e não somente as partes da lide. Hipótese em que diversas execuções correm contra a empresa executada, sem perspectiva de pagamento. Impõe-se, portanto, a nulidade da adjudicação, uma vez que o valor arrecadado é inferior à quantia paga em arrematação do mesmo imóvel efetivada em outro processo. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00838005319995020462 - AP - Ac. 11^aT [20150681563](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 12/08/2015)

Arrematação

Imóvel locado a terceiro. Arrematação. Intimação dos ocupantes. Desnecessidade. Carece de amparo legal a pretensão de ver anulada a arrematação lastreada em falta de intimação do ocupante direto. Exige-se tão somente a intimação do executado, cônjuge, senhorio direto e credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada (artigos 652, 655, parágrafo 2º, e 698 do CPC). (TRT/SP - 00014760720135020303 - AP - Ac. 17^aT [20150472336](#) - Rel. Álvaro Alves Nôga - DOE 03/06/2015)

Bens do cônjuge

Agravo de petição do embargante. Separação de fato. Situação não configurada nos autos. As mais recentes decisões dos Tribunais são no sentido de que, ainda que a pessoa continue casada, após a separação de fato, os bens que ela venha a adquirir com o fruto exclusivo de seu trabalho não serão partilhados com seu ex-cônjuge. Ademais, de acordo com o entendimento predominante, é a partir da separação de fato o momento em que se dá a cessação do regime de bens do casal, independentemente de qual tenha sido o regime adotado pelos cônjuges, com fundamento no Código Civil Brasileiro, que autoriza a concessão do divórcio, sem que haja prévia partilha de bens do casal (artigo 1.581). Ocorre que, *in casu*, em que pesem os esforços do agravante em afirmar que se encontra separado de fato da agravada Elizabete Suzigan Amaral, demandada na ação cautelar de arresto proposta pela empresa Treina Treinamentos Ltda., o conjunto probatório dos autos não conduz mesmo à conclusão inequívoca de que tal situação tenha se consolidado, já que, pelo que tudo indica, havia sim um intenso convívio social entre eles, ainda que residindo em endereços distintos. Agravo do embargante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00028452120135020017 - AP - Ac. 12^aT [20150417297](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 22/05/2015)

Bens do sócio

Execução. "Desconsideração inversa da personalidade jurídica". O exame da situação fática leva à conclusão de que é cabível a "desconsideração inversa da personalidade jurídica" dos executados, de forma que foi regular a inclusão no polo passivo do feito das empresas das quais os sócios da executada também são sócios. (TRT/SP - 01144009619995020061 - AP - Ac. 5^aT [20150274577](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 10/04/2015)

Competência

Da competência territorial e legitimidade de parte. É perfeitamente possível o prosseguimento da execução intentada neste Regional, porquanto, versando o caso em apreço de jurisdição coletiva, segundo as regras de competência, há de aplicar, *in casu*, as normas Constitucionais, as previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei da Ação Civil, em detrimento dos artigos 651 e 877 da CLT. Portanto, a execução individual, se assim requerer o autor, poderá ser promovida no seu domicílio, o que se deu na hipótese *sub judice*, pelo que, declaro a competência deste Regional para apreciar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. Dou provimento. (PJe-JT TRT/SP [10008088120145020465](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 26/08/2015)

Excesso

Excesso de penhora. Ausência de apresentação de outros bens suscetíveis para garantia da execução. Enquanto que sobre o valor da dívida incidem juros, multa e correção monetária, em relação ao bem penhorado a tendência é de desvalorização e depreciação. O executado pode a qualquer momento garantir a execução em espécie, realizando depósito judicial dos valores devidos, sendo certo, ainda, que qualquer saldo excedente por ocasião da hasta pública, será convertido a favor do agravante. (TRT/SP - 00024315720145020059 - AIAP - Ac. 6ªT [20150401501](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/05/2015)

Obrigação de fazer

Da não exibição da RAIS. Astreinte. Não há como se imputar à recorrida a apresentação das RAIS em juízo, muito menos arbitrar multa diária pela sua não apresentação, posto que o sindicato autor pode ter acesso ao mencionado documento perante os órgãos regionais do MTE. Saliente-se que apenas quando o requerente não tem acesso a determinados documentos que o requerimento de sua exibição deve ser feito ao Poder Judiciário. Outrossim, sendo do autor o interesse na cobrança das contribuições sindicais, compete a ele carrear aos autos os documentos capazes de comprovar o fato constitutivo do seu direito, consoante art. 818, da CLT. (TRT/SP - 00018283020135020055 - RO - Ac. 3ªT [20150534560](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 24/06/2015)

Penhora. Impenhorabilidade

Imóvel. Impenhorabilidade de bem de família. Não subsistente quando é adquirido com produto de crime. A impenhorabilidade de imóvel, suposto bem de família, não subsiste quando fica provado que o bem imóvel foi adquirido com produto de crime, no caso concreto, de valores pecuniários desviados da empresa. Aplicação do artigo 3º, VI da Lei 8009/90. Agravo de petição desprovido. (TRT/SP - 00002985720145020442 - AIAP - Ac. 15ªT [20150684457](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 18/08/2015)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Recuperação Judicial. Depósito Recursal. Liberação ao Exequente. Considerando-se que a Lei nº 11.101/2005 nada refere quanto ao destino a ser dado ao depósito efetuado para fins recursais, bem como que o art. 899, parágrafo 1º, da CLT, dispõe claramente que "Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora,

por simples despacho do juiz", não há que se falar em remessa do respectivo valor ao Juízo da Recuperação Judicial. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01123003219975020032 - AP - Ac. 3ªT [20150615544](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 16/07/2015)

HIPOTECA JUDICIÁRIA

Geral

Codesp. Hipoteca judiciária. A Codesp é uma sociedade de economia mista federal, que detém a guarda, responsabilidade e gestão dos bens móveis e imóveis de propriedade da União, compreendendo o complexo portuário de Santos. Assim, as instalações portuárias são bens imóveis da União, conforme art. 1º do Decreto-lei nº 9760/46, não sujeitos à constrição judicial e, portanto, impenhoráveis. Desta forma, a hipoteca judiciária não alcança tais bens. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00012818420135020444 - RO - Ac. 3ªT [20150565989](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 01/07/2015)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Pedido de demissão

Pedido de demissão. Vício de vontade. Ausência de homologação. Este E. TRT firmou posicionamento no sentido de que a inexistência de homologação junto ao sindicato não implica nulidade do pedido de demissão. Comprovado nos autos por outros meios de prova que o pedido foi validamente realizado, a ausência de homologação sindical não tem o condão de reverter a rescisão imotivada por iniciativa do empregado. Acompanhando o entendimento deste E. TRT consubstanciado na Súmula 30. Recurso da reclamante a que se nega provimento neste especial (TRT/SP - 00029121020135020009 - RO - Ac. 9ªT [20150648779](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 13/08/2015)

Quitação

Acordo. Atraso de um dia na liberação do valor depositado em virtude da compensação bancária. Indevida aplicação da penalidade avençada. (TRT/SP - 00959008020075020261 - AP - Ac. 17ªT [20150212075](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 20/03/2015)

JORNADA

Vigia e vigilante

Intervalo. Vigilante. Presunção de necessidade de permanência constante da proteção patrimonial. Tratando-se de trabalho de vigilância, a presunção é de que a tomadora de serviços precisa da proteção ininterruptamente, não se concebendo, nessa situação, que o tomador aceite a interrupção da vigilância patrimonial durante uma hora para a refeição do vigilante. Assim, cabe ao empregador demonstrar que havia almocista ou número suficiente de vigilantes para realização de revezamento, presumindo-se, caso contrário, que o trabalhador não poderia deixar o posto de serviço e, dessa forma, que o intervalo não era concedido nos moldes previstos em lei. (TRT/SP - 00016170220145020041 - RO - Ac. 4ªT [20150133639](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 06/03/2015)

MULTA

Administrativa

Ação anulatória. Auto de infração. Multa administrativa. Art. 93, da Lei 8.213/91. Contratação de pessoas reabilitadas ou deficientes. Para se alcançar a finalidade da lei em questão, exige-se que a empresa de fato adote posturas ativas e eficazes para a contratação da cota de deficiente exigida, não se limitando a publicar em jornal ou outro meio de comunicação oferta de vagas. Em que pese a presunção de legitimidade e veracidade do auto de infração, poderia a recorrente infirmá-lo, comprovando que teve desempenho em satisfazer a cota legal, mas que não obteve êxito por razões alheias a sua vontade. Todavia, não é o que o conjunto probatório dos autos revela. Recurso da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00030637520135020073 - RO - Ac. 1ªT [20150537667](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 26/06/2015)

Multa do Artigo 477 da CLT

Diferenças de verbas rescisórias. Multa do parágrafo 8º, do art. 477, da CLT. Indevida. O deferimento de diferenças de verbas rescisórias não tem o condão de configurar a mora prevista no mencionado dispositivo legal. Apelo da ré a que se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 00025322720135020028 - RO - Ac. 3ªT [20150731048](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 26/08/2015)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Extensão

Norma coletiva. Reajuste salarial. A norma coletiva de trabalho que estabelece percentual de reajuste salarial a determinada categoria profissional aplica-se a todos trabalhadores que a integram, ressalvada a existência de disposição expressa em sentido contrário. Assim, ausente dispositivo que exclua os ocupantes dos cargos de gerência do alcance do reajuste salarial, a eles se estende o aumento alcançado por toda a categoria. Recurso do autor provido no particular. (TRT/SP - 00020453120135020069 - RO - Ac. 8ªT [20150481084](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 10/06/2015)

Objeto

Fornecimento de lanches no local de trabalho. Refeição não configurada. Devidos os *tickets* refeição deferidos pela origem. Recurso improvido. A norma coletiva prevê que as empresas devem fornecer alimentação aos empregados, ou conceder o vale-refeição em pecúnia. Na hipótese dos autos, a expressão "refeição" constante da cláusula normativa certamente não teve como pressuposto a concessão de lanches. Tal conclusão é facilmente verificada quando se comparam os valores nutritivos dos lanches fornecidos e os limites estabelecidos pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria Interministerial nº 5, de 1999, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Sentença mantida. (PJe-JT TRT/SP [10026546120135020468](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Líbia da Graça Pires - DEJT 03/09/2015)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

Restou assente nos autos que o ora apelante foi contratado para exercer a função de Líder Regional da América do Sul, com residência no Brasil, consoante evidenciam as provas dos autos, sobretudo o documento nº 31 colacionado junto ao volume em apartado. Nesse caso, evidente que o salário deveria ter sido pago no Brasil, uma vez que era aqui a base de operações da reclamada e o local de residência do recorrente. Em assim sendo, ilegal a prática da recorrida em depositar o salário do autor nos Estados Unidos, sofrendo a incidência dos encargos tributários daquele País. A restrição salarial decorrente da cobrança de tributos indevidos vai de encontro ao disposto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal que impõe como regra a irredutibilidade de salário. Considero que o pleito não está fundado em pretensão injurídica, uma vez que não se trata de requerer a devolução dos tributos cobrados pelo governo dos Estados Unidos da América, mas tão somente efetuar a recomposição salarial pelos valores equivalentes aos tributados em território estrangeiro (TRT/SP - 00028026820135020087 - RO - Ac. 16ªT [20150509183](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 17/06/2015)

PRESCRIÇÃO

Acidente de trabalho e doença profissional

Recurso ordinário do reclamante. Ciência inequívoca da doença após o advento da EC nº 45/2004. Prazo prescricional regido pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. De acordo com reiterada jurisprudência do C. TST, se a ciência inequívoca da lesão decorrente das atividades desenvolvidas na empresa ocorreu após o advento da EC nº 45/2004, aplicável a prescrição trabalhista, à luz do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP - [10001813220145020383](#) - RO - Ac. 12ªT - Rel. Benedito Valentini - DEJT 11/05/2015)

PROVA

Pagamento

Horas extras. Apresentados os cartões de ponto e os relatórios de horas extras, todos assinados e preenchidos de próprio punho pelo reclamante, bem como os demonstrativos de pagamento de horas extras, com adicionais de 90% e 100%, cabia ao reclamante, ora recorrente, impugnar a prova documental acostada pela reclamada. Contudo, quedou-se inerte no particular. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012082320135020021 - RO - Ac. 18ªT [20150687421](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 11/08/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo empregatício. Elementos caracterizadores. Para a caracterização do vínculo empregatício, a conjugação dos artigos 2º e 3º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, exige que estejam presentes todos os requisitos relacionados com a continuidade, subordinação jurídica, pessoalidade e salário. Pelo empregador a assunção do risco do empreendimento e a direção dos serviços. (PJe-JT TRT/SP [10010979420135020385](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Alvaro Alves Nôga - DEJT 13/07/2015)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Ruptura contratual. Pedido de demissão. A reclamada não aguardou o trânsito em julgado da decisão judicial proferida, demitindo o recorrido e efetuando o pagamento do saldo de salário. Infere-se, portanto, que diante do princípio da continuidade da relação de emprego, não há como reconhecer o pedido de demissão, por ter sido afastada a rescisão indireta, uma vez que houve a continuidade do labor em favor da empresa. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. Dano moral da dispensa discriminatória e inadimplemento das verbas rescisórias. É certo que o poder diretivo do empregador tem limites e o seu interesse patrimonial está adstrito à dignidade humana do trabalhador, princípio consagrado na Constituição Federal. Entretanto, não ficou perfeitamente demonstrada a ofensa à honra e à imagem do recorrido, especialmente considerando que houve continuidade do labor até a dispensa imotivada. De outra parte, quanto ao inadimplemento das verbas rescisórias, aplicável na hipótese a Súmula n.º 445, da Superior Corte Trabalhista. A reposição das perdas é efetuada com os juros de mora e atualização, com a correção monetária, carecendo de amparo legal a pretensão de acréscimo por outros valores. Recurso ordinário adesivo do autor a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10001734720155020342](#) - 18ª Turma - RO - Rel. Maria Cristina Fisch - DEJT 11/08/2015)

Reintegração

Lei 8878/94. Anistia. Efeitos. Readmissão ou Reintegração. O retorno dos empregados dispensados de maneira arbitrária tem natureza de admissão, não lhes sendo devidas as vantagens salariais e demais benefícios relativos ao tempo de afastamento. Aplicação da OJ Transitória 56 da SDI do TST. Apelo do reclamante não provido. (TRT/SP - 00014772320145020443 - RO - Ac. 18ªT [20150657727](#) - Rel. Lillian Gonçalves - DOE 03/08/2015)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Seguro Desemprego. Entrega de guias. Conversão em indenização. As guias não foram entregues no prazo legal, de modo que o fornecimento, neste momento, revela-se inócuo. De corolário, a conversão em indenização é medida que se impõe, com base no art. 461, § 1º do CPC e Súmula nº 389, II do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10008030920145020611](#) - 16ª Turma - RO - Rel. Orlando Apuene Bertão - DEJT 12/08/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Pagamento

Pagamentos "por fora". Comprovação por testemunha. Sentença mantida. A testemunha arrolada nos autos pela autora confirmou, com riqueza de detalhes, a modalidade do pagamento na "boca do caixa", assim como o valor médio apontado na inicial, eximindo a reclamante de seu ônus probatório, ao passo que a testemunha da ré limitou-se a declarar que laborava em outra função e não recebia comissões. Assim, demonstrado pela autora o pagamento de salário informal, sem contraprova, afasto as alegações recursais da ré. Sentença mantida. (PJe-JT

TRT/SP [10016148120145020606](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Líbia da Graça Pires - DEJT 03/09/2015)

Salário

Ação Coletiva. Agentes comunitários de saúde. Incentivo financeiro adicional. Parcela instituída por Portarias do Ministério da Saúde e que se destina a financiar melhorias na atuação dos Municípios, com a distribuição de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Inexistência de lei local a assegurar o repasse direto aos agentes. Circunstância que, em última análise, encerra aumento da remuneração dos empregados substituídos, com o que esbarra no princípio constitucional da legalidade estrita (CF, art. 37). Recurso Ordinário do Sindicato autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020675020135020373 - RO - Ac. 11ªT [20150681520](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 12/08/2015)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Execução. Ação coletiva. Se na ação coletiva originária estão previamente delimitados os substituídos, somente estes estão legitimados para ajuizar a posterior ação de execução. (TRT/SP - 00007519820145020362 - AP - Ac. 5ªT [20150274500](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 10/04/2015)